CERTIDÃO

Certifico que, por falha do sistema, as intimações ao Leiloeiro para realizar a venda direta do imóvel penhorado nos presentes autos (ids 1a2010d e bbb4c4c), conforme r. despacho id 1b5b3e1, não foram efetivadas.

Andréa dos Santos Fernandes Bitencourt.

Técnica Judiciária.

DESPACHO

Ante o acima certificado, reabro o prazo de 06 meses para o recebimento das propostas para a venda direta do imóvel objeto da matrícula nº 52.297 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, descrito no Termo de Penhora de id: a45aa77 e Auto de Avaliação de id: f8e1e96, de propriedade do executado SILVESTRE GOGOLLA (Espólio), permanecendo inalteradas as demais determinações constantes do despacho id 1b5b3e1.

Intime-se o Sr. Leiloeiro Jorge Vitório Espolador para as providências pertinentes, bem como as partes.

JACAREZINHO/PR, 26 de outubro de 2026.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto